



AUTÓGRAFO Nº 237, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Programa “Parceria que Qualifica - Inclusão Tecnológica” e dá outras providências.

Autoria: Vereador Andre Fernandes Pereira (Andre da Farmácia).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa “Parceria que Qualifica - Inclusão Tecnológica” no âmbito do município de Sumaré.

Parágrafo único. O programa tem o objetivo de qualificar profissionais para o mercado de trabalho por meio de cursos na área tecnológica.

Art. 2º O Programa “Parceria que Qualifica - Inclusão Tecnológica” será desenvolvido nas salas de informática das escolas públicas municipais.

Art. 3º Quando não houver eventos, aulas e palestras na sala de informática, a Secretaria Municipal de Educação, mediante prévia solicitação, poderá conceder a sala para:

I – Organizações Sociais;

II - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

III - Associações.

§ 1º Sempre respeitando o calendário escolar e a discricionariedade da direção do colégio, o espaço da sala de informática poderá ser cedido:

I – no período noturno, quando houver aulas escolares;

II – no período diurno ou noturno, quando houver recesso escolar.

§ 2º O indeferimento para a utilização da sala deverá ser motivado e de forma escrita.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

§ 3º As atividades do programa poderão acontecer desde que não comprometam o bom funcionamento da escola.

Art. 4º As atividades que serão realizadas pelo Programa “Parceria que Qualifica - Inclusão Tecnológica” compreendem:

- I – cursos de pacote “office” e similares;
- II – seminários sobre tecnologia;
- III – simpósios e workshops sobre as tendências do mercado tecnológico;
- IV – outros cursos da área tecnológica que envolva a utilização de computadores.

Art. 5º As entidades solicitantes dos incisos I a III do art. 3º serão as responsáveis pela sala de informática durante sua utilização.

Parágrafo único. A sala será cedida mediante prévia vistoria documentada pelo responsável da sala.

Art. 6º Decreto do Poder Executivo divulgará as escolas municipais que estão aptas a receber o Programa “Parceria que Qualifica - Inclusão Tecnológica”.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 5 de outubro de 2022.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, ao 5 de outubro de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

(NM)